

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010 JUL. 2009



TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DOS ESTADO DA BAHIA – SINDADOS E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINEPD.

CLÁUSULA XV - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de maio de 2009 será concedido um reajuste linear de 6,0% (seis por cento) para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do reajuste será proporcional para os empregados admitidos após 01 de maio de 2008.

Parágrafo Segundo: A retroatividade do pagamento relativo à data base, inclusive do Auxílio Alimentação ou Refeição, será paga em duas parcelas, a partir da assinatura do presente instrumento normativo, limitando à data de pagamento dos salários nos meses de agosto e setembro de 2009.

CLÁUSULA XVI - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, o piso mínimo inicial normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

a) Aplicável exclusivamente ao Digitador, Conferente, Auxiliar de Processamento, Operador de Telemarketing, com carga horária de seis horas diárias, o valor de R\$ 545,24 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) a partir de 1º de maio de 2009;

b) Aplicável exclusivamente ao Auxiliar de Caixa Rápido, o valor correspondente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de julho de 2009;

c) Aplicável exclusivamente ao Operador de Help Desk e Tele Suporte, com carga horária de seis horas diárias, o valor de R\$ 547,34 (quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos) a partir de 1º de maio de 2009;

d) Os trabalhadores das demais funções não poderão receber salário inferior ao piso, ou seja, R\$ 545,24 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos),

com exceção daqueles empregados que não exerçam funções técnicas de processamento de dados.

Parágrafo Primeiro: Para novos contratos, a serem firmados entre as empresas e os tomadores de serviços, a composição da planilha de preço dos processos licitatórios, a partir da assinatura deste termo aditivo, deverá contemplar para os funcionários do piso da categoria reajuste salarial de 12% (doze por cento), sendo:

a) Aplicável exclusivamente ao Digitador, Conferente, Auxiliar de Processamento, Operador de Telemarketing, com carga horária de seis horas diárias, o valor de R\$ 576,11 (quinhentos e setenta e seis reais e onze centavos);

b) Aplicável exclusivamente ao Operador de Help Desk e Tele Suporte, com carga horária de seis horas diárias, o valor de R\$ 578,32 (quinhentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos);

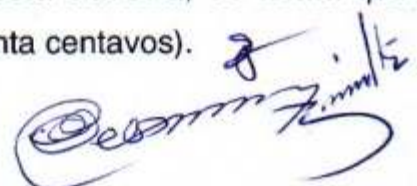
c) Os trabalhadores das demais funções não poderão receber salário inferior ao piso, ou seja, R\$ 576,11 (quinhentos e setenta e seis reais e onze centavos), com exceção daqueles empregados que não exerçam funções técnicas de processamento de dados.

CLÁUSULA XVII – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados com jornada de 8 (oito) horas diárias, um vale alimentação ou refeição no valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), para cada dia de trabalho efetivo, e para os seus empregados com jornada de até 6 (seis) horas diárias, um vale alimentação ou refeição no valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos), também para cada dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: O empregado com carga horária de 8 (oito) horas, que prorrogar sua jornada por pelo menos meio período, fará jus a 01 (um) vale alimentação ou refeição adicional equivalente ao valor facial;

Parágrafo Segundo: O empregado com jornada de até 06 (seis) horas que prorrogar sua jornada por pelo menos 1:35 h (uma hora e trinta e cinco minutos) fará jus a 01 (um) vale alimentação ou refeição adicional, cujo valor deve complementar o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) do *caput* desta cláusula, de forma que juntos somem o valor total de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos).



CLÁUSULA XLVII – TAXA ASSISTENCIAL - SINDADOS

As empresas descontarão no mês subsequente a assinatura desta CCT, 1 % (um por cento) do salário base do empregado não filiado ao sindicato, em uma única vez, a título de Taxa Assistencial. O empregado, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, deverá protocolar formalmente no SINDADOS sua manifestação contrária ao desconto. O recolhimento desta verba deverá ser creditada na conta corrente do SINDADOS/BA, número 1016-2, Banco Bradesco, Agência 3550-5, devendo a cópia do comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados que concordaram com o referido desconto serem encaminhadas ao SINDADOS/Ba.

Parágrafo Único. Em caso de pleito judicial de devolução de descontos efetuados a título de Taxa Assistencial, fica resguardado o direito de regresso do acionado contra o beneficiário.

Esta cláusula é de responsabilidade do SINDADOS.

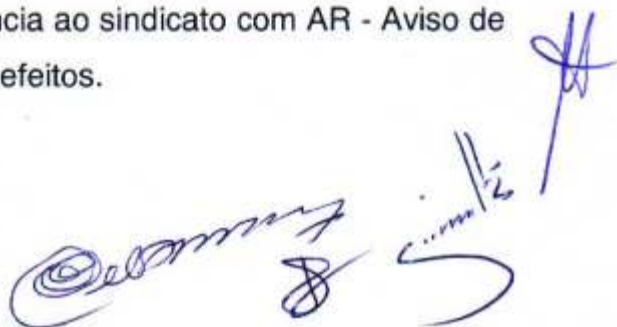
CLÁUSULA XLVIII – TAXA ASSISTENCIAL - SINEPD

As empresas se obrigam a pagar ao SINEPD, no mês subsequente à assinatura desta Convenção, uma taxa assistencial no percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário mínimo .

Parágrafo Primeiro. Fica assegurado às empresas integrantes dessa categoria econômica e não filiadas ao SINEPD, o direito de oposição à cobrança da referida taxa, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo. O direito de oposição deve ser manifestado por escrito pelas empresas não filiadas, através de comparecimento pessoal de sócio ou por procuração na sede do SINEPD ou através do envio de correspondência ao sindicato com AR - Aviso de Recebimento, a partir de quando a oposição produzirá efeitos.

Esta cláusula é de responsabilidade do SINEPD.




CLÁUSULA LIII – VIGÊNCIA


As disposições constantes da presente Convenção Coletiva, vigorarão de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma destinada à Delegacia Regional do Trabalho, para que surtam os efeitos legais.

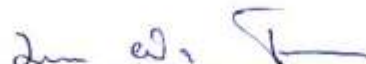
Salvador, 27 de julho de 2009.



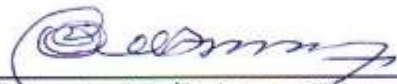
José Clemente de Melo Zanatta
Secretário Geral do SINEPD



Mário Wilson do Lago
Tesoureiro



Luiz Carlos França
Diretor do SINDADOS



Celso de Araújo Lopes Filho
Diretor do SINDADOS